



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 156/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 156/19, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 96/19, do Poder Executivo, que Institui o Fundo Municipal de Esportes, do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, que tem como objetivo o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte.

Art. 2º - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de programas, projetos e ações relativos:

- I - ao financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;
- II - à aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações para os esportes;
- III - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos esportes;
- IV - à construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades esportivas;
- V - ao desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais com atuação no setor;
- VI - aos serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas esportivos de interesse social;
- VII - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esportes, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional;
- VIII - à manutenção e subsistência das ligas não profissionais regularmente constituídas;
- IX - ao atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis necessárias à execução das ações para os esportes.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

-
- V - subvenções, contribuições e transferências relacionados com a política de esportes;
 - VI - acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
 - VII - recursos auferidos pela cessão de espaço publicitário nas áreas municipais sob administração da Secretaria Municipal de Esportes;
 - VIII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao município;
 - IX - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo da municipalidade;
 - X - multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes;
 - XI - doações públicas e privadas;
 - XII - valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;
 - XIII - taxas de inscrições para a prática das modalidades esportivas;
 - XIV - cobrança de ingressos;
 - XV - patrocínio de eventos esportivos;
 - XVI - eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes ou entidades parceiras;
 - XVII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;
- § 1º -** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.
- § 2º -** O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.
- § 3º -** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.
- Art. 4º -** A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.
- § 1º -** O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente